



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

RESOLUÇÃO Nº 068/2003, DE 08/12/ 2003.

EMENTA: "Cria na Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES a Sessão Plenária do Estudante, destinada a propiciar aos alunos de 1º e 2º graus das escolas estaduais, estaduais municipalizadas, municipais e particulares no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal".

Autor: VEREADOR CHARLESTON SPERANDIO de Souza.

JOSÉ MARIA PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES, usando de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o artigo 34, inciso IV da Lei nº 1.380/90 (LOM) e artigo 29, inciso IV da Resolução nº 016/90 (RIC), faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES a "Sessão Plenária do Estudante, destinada a propiciar aos alunos de 1º e 2º graus das escolas estaduais, estaduais municipalizadas, municipais e particulares no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal".

§ 1º Poderão participar da "Sessão Plenária do Estudante", os alunos dos cursos fundamental e segundo grau.

§ 2º A participação das escolas na "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a enviar um requerimento prévio dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, com antecedência mínima de dez (10) dias, onde esta fará um cronograma da Sessão Plenária, com dia e horário para cada escola.

§ 3º Uma vez agendada a Escola, e esta que por qualquer motivo DESISTIR de participar da "Sessão Plenária do Estudante", deverá enviar à Mesa Diretora da Câmara, um comunicado no mínimo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”

que se não fizer, ficará suspensa sua participação, até que haja vaga disponível no cronograma.

§ 4º Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

- a) A Primeira, que se constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa, podendo ser apresentado por qualquer membro do Poder Legislativo ou o respectivo professor da Escola;
- b) A Segunda, que constituirá em Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições pelos alunos.

Art. 3º As deliberações decorrentes dos trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante”, serão enviadas às autoridades municipais a título de sugestões.

Art. 4º A Mesa Diretora, designará um membro da mesma, para que possa acompanhar e dirimir questões de dúvidas e outras, que a Escola possa ter antes do dia da Sessão Plenária.

Parágrafo único. Fica impedido a discussão ou apresentação a qualquer momento, questões que tratem de assuntos Partidários ou menções desonrosas a qualquer membro dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 5º O membro da Mesa Diretora que fizer jus ao art. 4º, normatizará junto às Escolas, a composição do Plenário Estudantil – Mesa Diretora, e Vereadores estudantes, antes da Sessão, para agilizar o processo.

Art. 6º O início da “Sessão Plenária Estudantil”, será às 14:30 horas, com término previsto até às 16:00 horas, sendo vedado, qualquer aumento de tempo.

Art. 7º Ficam as Escolas condicionadas a elaborar as matérias e os números das mesmas a serem apresentadas, respeitando, portanto o horário estipulado no art. 6º.

Art. 8º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de seus pares, responsável de fazer correr o presente Projeto de Resolução, a todas as Escolas sediadas no Município de Baixo Guandu/ES., constantes do art. 1º, parágrafo 1º da presente Lei.



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

Art. 9º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a adotar medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto da presente Resolução.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

José Maria Pinheiro
Presidente

Registrada e publicada nesta
Secretaria em 08/12/2003.


CELMA CORTES BUSSULAR
Séc. Leg. Municipal